



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU

LEI N° 195/2013.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Anapu.

O Prefeito do Município de Anapu, Estado do Pará

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP) por meio da Resolução (FAMEP) n° 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Anapu, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de publicidade, autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famep, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Anapu, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

§1º Poderá ser publicado para efeito de validade, e publicidade dos atos, como bem demonstra o Art. 37 da Constituição Federal os seguintes atos:

- I- Leis aprovadas pela Câmara Municipal de Anapu e Promulgadas pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- II- Decretos Municipais;
- III- Portarias;
- IV- Resoluções;
- V- Decretos Legislativos;
- VI- Atos das Câmaras;
- VII- Concessão de Diárias;
- VIII- Publicação de Chamamento á Licitações, que sejam de recurso próprio, ou Estadual, conforme trata a Lei 8.666/93;
- IX- Publicação dos Contratos Administrativos, advindos da licitação, de todas as suas modalidades;
- X- Abertura de Processos Administrativos Disciplinares;
- XI- Abertura de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- XII- Abertura de Procedimentos Administrativos;

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados ao Município de Anapu.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do Município de Anapu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a Confederação Nacional de Municípios (CNM), Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP) e para a Associação dos Municípios do Estado do Pará (AMUT) de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias através de Decreto Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu/Pa, em 7 de Janeiro de 2013.

João Batista Pereira da Silva
Prefeito Municipal